|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Denúncia 4223/2014 Protocolo 198211/2014 |
| DENUNCIANTE | R D M |
| DENUNCIADO | C Schoffen |
| DATA | 03 de agosto de 2016 |
| RELATOR | Conselheiro Marcelo Petrucci Maia |
| **DELIBERAÇÃO Nº 001/2016 - CED-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS..

Considerando o disposto sobre a extinção do processo, no artigo 55, inciso IV[[1]](#footnote-1), da Resolução nº 34/2012:

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, entendendo que inexistem razões para a admissão da denúncia e, consequentemente, prosseguimento da apuração da falta ético-disciplinar, uma vez que o objeto do presente processo se encontra prejudicado, estando exaurida a sua finalidade.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO PETRUCCI MAIA**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RUI MINEIRO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MÁRCIO GOMES LONTRA**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

1. Art. 55. A extinção do processo ocorrerá:

(...)

IV - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. [↑](#footnote-ref-1)